



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Parecer N° 4 ao Projetos de Lei N° 108/2023

### Relatório

Projeto de Lei n.º 108 de 2023

Processo nº: 151 de 2023.

Conforme determinam os artigos 37 e 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010) a Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, emitem o presente relatório **cuja relatoria ficou a cargo do vereador Ademir Souza Floretti Junior.**

#### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 108/2023, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PRATRULHA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL E BEM-ESTAR ANIMAL, NO AMBITO DA GUARDA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para criação de uma patrulha específica para atuação nas áreas de proteção ambiental e da fauna (bem-estar animal) no âmbito da Guarda Civil Municipal – GCM.

A mensagem do Chefe do Poder Executivo informa que *“a Patrulha de Proteção Ambiental e Bem-Estar Animal desempenhará um papel fundamental na promoção da harmonia entre os seres humanos, os animais e o meio ambiente que compartilhamos”*. Ainda *“trabalhará incansavelmente de forma especializada, com objetivo constitucional de proteção ao meio ambiente,*



# MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



*combate à poluição em qualquer de suas formas, a preservação das florestas, da fauna e flora, por meio de atos de fiscalização, visando à proteção permanente do patrimônio ecológico e ambiental, prevenindo e reprimindo ações predatórias e eventuais ocupações clandestinas”.*

Desta forma, o Poder Executivo acredita que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e comprometida com a sustentabilidade.

O projeto prevê que a Patrulha será vinculada à Secretaria de Segurança Pública e contará com a colaboração Secretaria de Meio Ambiente, acompanhando as ações, inclusive quando envolver atribuições de fiscalização das secretarias de Planejamento Urbano, Defesa Civil, Programa do Bem-Estar Animal e outras que solicitem apoio.

## II. Do mérito e conclusões do relator

Inicialmente, vale destacar que a presente propositura já tramitou por algumas comissões temáticas desta Casa, recebendo os Pareceres Favoráveis das Comissões de Justiça e Redação e de Saúde, Educação, Cultura, Esporte e Assistência Social.

Insta salientar, que as comissões ora reunidas, devem se manifestar dentro das linhas regimentais de suas competências, isto é, ao mérito do projeto e seus aspectos financeiros.

Em que pese os demais aspectos constitucionais e legais que se fundamentam a apresentação do projeto, e, já devidamente analisados pela comissão competente, vale complementar e destacar, que a Lei Complementar nº 336/19 que “Dispõe sobre o Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal”, prevê em seu artigo 4º, inciso III e suas alíneas, atribuição **para**



# MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**atuação no campo de proteção e fiscalização do meio ambiente, assim como de áreas de proteção ambiental, junto à comunidade.**

No tocante ao mérito do projeto, entendemos que o Meio Ambiente deve ser protegido e preservado de todas as formas possíveis, sendo inclusive competência do município criar políticas públicas que visem alcançar esta finalidade. Toda medida que amplie a fiscalização no empenho de proteger o meio ambiente contribui para criarmos uma cidade mais sustentável e sadia, preservando os recursos para gerações vindouras.

Importante salientar que além da atuação junto à preservação do Meio Ambiente, o projeto ainda contempla que a Patrulha servirá para contribuir no recebimento e averiguação de denúncias de maus tratos contra animais.

Outro ponto importante previsto na legislação, é que a Patrulha poderá acompanhar e dar suporte às outras secretarias, em especial, destacamos a de Planejamento Urbano, em suas ações de prevenir e reprimir eventuais ocupações clandestinas.

No tocante às questões financeiras, o art. 9º determina que não haverá acréscimo de remuneração nos oficiais que serão designados para a função. Entretanto, não podemos deixar de observar que a criação de uma patrulha específica pode criar despesas, mesmo que de pequeno montante, citamos como exemplo, os pagamentos dos treinamentos e cursos de qualificação que serão ofertados aos oficiais, conforme Art. 3º. Em contrapartida, o projeto especifica que essas pequenas despesas decorrentes da execução correrão por conta de dotações próprias da secretaria, sendo suplementadas se necessário.

Diante de todo exposto, considerando o interesse público que se reveste a matéria, trazendo benefícios ambientais e sociais para o município, não se verifica óbices para continuidade da proposta.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



### III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto.

Este relator não propõe qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

### IV. Decisão do Relator.

Neste sentido, diante das considerações expostas, este relator encaminha o presente projeto para deliberação e votação em plenário, emitindo parecer **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 2023.



# **MARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

Estado de São Paulo



## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determinam os artigos 37 e 38 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 21 de novembro de 2023.

### **COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS**

**VEREADOR ORIVALDO APARECIDO MAGALHÃES**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente

**VEREADORA ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Membro

### **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N2160HPZE71117RJ>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: N216-0HPZ-E711-17RJ**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - N216-0HPZ-E711-17RJ